

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº

Modifique-se o caput do Art. 6º conforme abaixo:

Art. 6º - A transação nas modalidades previstas nesta Lei poderá dispor somente sobre multas, de mora e de ofício, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda suprime a expressão “juros de mora” da redação original. Os juros de mora permitem a recomposição do valor do tributo no tempo. Eles compõem o valor da obrigação principal (valor original do tributo e os juros de mora), que não é objeto da transação. São tão indisponíveis quanto o valor do próprio tributo, e ao contrário dos demais encargos mencionados neste artigo, não se constituem em sanção. Portanto, os juros de mora não devem se incluir entre os itens objeto da transação.

Sala das Comissões, 10 de JUNHO de 2009

VICENTINHO
Deputado Federal – PT/SP